

## PROJETO DE LEI N.º 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa de uso do espaço da Cafeteria da Estação da Cultura de Montenegro, com área de 41,50m<sup>2</sup>, descrito no inciso I.

I - Parte do imóvel matriculado sob o número 43.758 junto ao Registro de Imóveis, equivalente a uma parte do prédio principal da Estação da Cultura, de alvenaria, referente a duas salas no térreo, com a superfície total de 41,50m<sup>2</sup>, de formato regular, situado na Rua Osvaldo Aranha, s/n, Bairro Ferroviário, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão incompleto formado pelas ruas: Osvaldo Aranha, Leopoldo Gemmer, João Wohlguemuth e Tristão Fagundes. Medindo e confrontando-se: ao SUDESTE, onde mede 4,08m com a via de acesso ao Prédio da Estação; ao NOROESTE, onde mede 6,60m com a área coberta nos fundos do prédio; a SUDOESTE, em dois segmentos, um onde mede 4,75m e outro de 3,35m com o restante do prédio principal; e a NORDESTE, onde mede 8,10m com o acesso aos fundos do prédio.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de cafeteria, lancheria ou congêneres, devendo ser selecionado aquele que irá explorá-lo mediante licitação, conforme previsão do artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão referentes a taxa de água, telefonia e energia elétrica correrão por conta do concessionário.

Art. 4º É dever do concessionário manter a limpeza e a conservação em toda a área do imóvel concedido, assim como zelar pela observância das normas de segurança, saúde pública e ambientais.

Art. 5º A presente Concessão terá a duração de 2 anos, podendo ser prorrogada por interesse entre as partes, ressalvado, em qualquer caso, o direito da concedente em extinguir a concessão quando o exigir o interesse público.

Art. 6º Pelo direito de explorar o espaço público descrito no artigo 1º, o concessionário pagará, mensalmente, a quantia de 200 URM, a ser paga mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º O imóvel deverá ser entregue ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebido, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 8º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação ao bem concedido, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2016.



CARLOS EINAR DE MELLO  
Presidente da Câmara de Vereadores  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

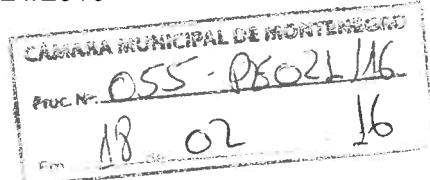
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 135/2016-GP

Montenegro, 18 de fevereiro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 21/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:



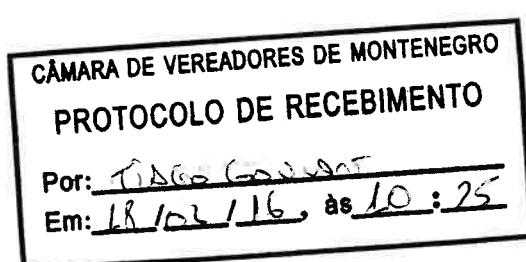
Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa de uso do espaço da Cafeteria da Estação da Cultura de Montenegro, qual seja: parte do imóvel matriculado sob o número 43.758 junto ao Registro de Imóveis, equivalente a uma parte do prédio principal da Estação da Cultura, referente a duas salas no térreo, com a superfície total de 41,50m<sup>2</sup>.

Veja-se que é de extrema importância cultural para o desenvolvimento social e econômico do Município e região toda e qualquer forma de incentivo cabível na forma da lei para otimizar o processo de reativação da Cafeteria da Estação. Uma vez que a iniciativa fortalece o título de Cidade da Artes que o Município leva em suas correspondências. Além da proposta do projeto em questão se apresentar de forma a oferecer amplo retorno de interesse cultural e artístico, fomentando maior circulação no aparelho cultural que no momento está passando por ampliação de suas dependências. E a reativação desta opção de lazer ainda possibilita conforto aos Municípios e turistas visitantes aproximando-os das artes através de diferentes ações efetivas e constantes que abrangem desde os estudantes da rede pública municipal e estadual e da rede privada de ensino, bem como funcionários públicos, além da comunidade montenegrina e da região como um todo.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5474/2015.

Atenciosamente,



CARLOS EINAR DE MELLO  
Presidente da Câmara de Vereadores  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Dorivaldo da Silva  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*